

Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos. No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em Espanhol, esta última prevalecerá.

**RELATÓRIO JUSTIFICATIVO SOBRE A PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 28 (COMISSÃO DE
AUDITORIA E CONTROLO) DOS ESTATUTOS SOCIAIS
DA EDP RENOVÁVEIS, S.A.
EMITIDO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
NA REUNIÃO DE 08 DE MAIO DE 2018
(Ponto Quarto da Ordem do Dia)**

1. OBJECTO DO PRESENTE RELATÓRIO

O presente Relatório é emitido pelo Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A. (de ora em diante, e de forma indistinta, designadas “EDPR” ou a “Sociedade”), em conformidade com o disposto no Artigo 286 da Lei de Sociedades de Capital (“*Ley de Sociedades de Capital*”), aprovada pelo Real Decreto Legislativo 1/2010, de 2 de Julho, pelo qual se aprova a versão consolidada da *Ley de Sociedades de Capital* e em conformidade com o *Reglamento del Registro Mercantil*, aprovado pelo Real Decreto 1784/1996, de 19 de Julho, que exige a emissão de um relatório escrito e com a justificação das razões da proposta da modificação estatutária.

O Relatório é apresentado com o objectivo de propor a Assembleia Geral Extraordinária de Accionistas que previsivelmente se realizará no dia 27 de Junho de 2018, em primeira convocatória, ou no dia 6 de Julho de 2018, em segunda convocatória, a modificação do artigo 28 dos Estatutos Sociais da EDPR.

2. JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta de modificação estatutária do artigo 28 dos Estatutos Sociais da Sociedade é elaborada com o objetivo de adequar a sua redação em função da deliberação adoptada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 08 de Maio de 2018 relativa à integração da Comissão de Operações entre Partes Relacionadas na Comissão de Auditoria e Controlo, que doravante se passará a designar por Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas.

Essa deliberação baseia-se na decisão de simplificar a estrutura de governo corporativa da Sociedade, no âmbito da qual foi também proposta a redução do número de Administradores do Conselho de Administração para quinze. Tudo isto em consonância com as mais recentes recomendações de Governança Corporativa que estabelecem a conveniência dos órgãos dirigentes das empresas admitidas à cotação na bolsa terem uma dimensão adequada para o desempenho das funções com suficiente profundidade e contraste de opiniões.

Finalmente, como poderiam existir algumas ineficiências devido à sobreposição de certas funções desempenhadas até agora pela Comissão de Operações entre Partes Relacionadas e pela Comissão de Auditoria e Controlo, aconselha-se à integração destas duas numa única Comissão.

3. ANÁLISE DETALHADA DAS MODIFICAÇÕES PROPOSTAS

O artigo 28 dos Estatutos Sociais da EDPR estabelece o funcionamento, composição e competências da Comissão de Auditoria e Controlo. Como resultado da integração na referida comissão da Comissão de Operações com Partes Relacionadas, a Comissão de Auditoria e

Controlo assume as funções desempenhadas até o momento pelo Comissão de Operações entre Partes Relacionadas, razão pela qual passa a designar-se por Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas. Da mesma forma, a recém denominada Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas assumirá as funções desempenhadas até o momento pela Comissão de Operações entre Partes Relacionadas.

Diante do exposto, considerou-se necessário adequar a redação do artigo 28º dos Estatutos Sociais da Sociedade

4. **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

De acordo com as indicações contidas no presente Relatório, o texto integral da proposta de resolução que será submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária é a seguinte:

Modificação do artigo 28º (Comissão de Auditoria e Controlo) dos Estatutos Sociais

Em conformidade com o relatório justificativo emitido pelo Conselho de Administração em 08 de Maio de 2018, o qual foi disponibilizado aos accionistas no âmbito da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, modificar o Artigo 28 (Comissão de Auditoria e Controlo) dos Estatutos relativo às competências da Comissão de Auditoria e Controlo, a fim de adequar a sua redação à integração das funções da Comissão de Operações entre Partes Relacionadas na Comissão de Auditoria e Controlo, doravante designada por Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas.

O mencionado artigo, com expressa derrogação à sua actual redacção, terá a seguinte redacção:

ARTIGO 28º - COMISSÃO DE AUDITORIA, CONTROLO E PARTES RELACIONADAS

- 1. O Conselho de Administração constituirá com carácter permanente uma Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas que será formada por um mínimo de três (3) e um máximo de cinco (5) membros, os quais deverão ser maioritariamente Administradores Independentes.*
- 2. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas levará a cabo tarefas de supervisão de forma independente à actuação do Conselho de Administração.*
- 3. Esta Comissão disporá de um Presidente, que necessariamente assumirá a condição de Administrador Independente da Sociedade, e de um Secretário, não sendo necessário que este último tenha a condição de Administrador da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho de Administração.*
- 4. A duração do cargo de membro da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas será*

coincidente com a da condição de Administrador de cada membro. Os membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas poderão ser reeleitos e destituídos de acordo com a vontade do Conselho de Administração.

- 5. O cargo de Presidente terá uma duração de três (3) anos, podendo ser reeleito, uma ou mais vezes, por igual período. Eventualmente, os Presidentes cessantes poderão continuar a ser membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas.*
- 6. Sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou das responsabilidades que sejam atribuídas em resultado de alterações legislativas, as competências da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas serão, entre outras, as seguintes:*
 - a. Informar, através do seu Presidente, nas Assembleias Gerais, acerca das questões que sejam relativas às suas competências;*
 - b. Propor ao Conselho de Administração, para sua submissão à Assembleia Geral, a nomeação dos Auditores de Contas da Sociedade, assim como as condições da sua contratação, alcance do seu trabalho e revogação e renovação do seu cargo;*
 - c. Supervisionar as actividades de auditoria interna;*
 - d. Conhecer o processo de informação financeira e os sistemas de controlo internos;*
 - e. Manter as relações com os Auditores de Contas sobre as questões que possam pôr em risco a independência destes, e quaisquer outras relacionadas com o processo de auditoria de contas, assim como receber e manter informação sobre quaisquer outras questões que estejam previstas na legislação de auditoria de contas e nas normas técnicas de auditoria vigentes em cada momento;*
 - f. Informar periodicamente ao Conselho de Administração da Sociedade sobre as relações comerciais e legais a estabelecer entre a EDP - Energias de Portugal, S.A. ("EDP") ou sociedades e outras entidades que se encontrem, num determinado momento, sob o controlo maioritário, directo ou indirecto, da EDP ou da Sociedade ("Entidades Relacionadas") e a Sociedade ou Entidades Relacionadas.*
 - g. Apresentar ao Conselho de Administração, por ocasião da aprovação anual dos resultados da Sociedade, o cumprimento das relações comerciais e legais a estabelecer entre o Grupo EDP e o Grupo EDP Renováveis, bem como as transações entre Entidades Relacionadas efetuadas durante o exercício correspondente.*
 - h. Ratificar, nos prazos que correspondam às necessidades de cada caso concreto, a realização de transações entre a EDP e / ou suas Entidades Relacionadas com a Sociedade e / ou Entidades Relacionadas, desde que o valor de tais transações exceda os montantes determinados pelo Conselho de Administração para o efeito.*
 - i. Apresentar recomendações ao Conselho de Administração da Sociedade ou à Comissão Executiva sobre as transações entre a Sociedade e suas Entidades Relacionadas com a EDP e suas Entidades Relacionadas.*
 - j. Solicitar à EDP acesso à informação que seja necessária para o desempenho das suas competências.*
 - k. Quaisquer outras que possam ser atribuídas pelo Conselho de Administração ou por estes Estatutos.*
- 7. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas reunir-se-á pelo menos uma vez por*

trimestre ou sempre que assim o seu Presidente julgue oportuno. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas estará validamente constituída quando concorram à mesma, presentes ou representados, a metade mais um dos seus membros.

- 8. De igual modo, as deliberações da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas serão adoptadas com o voto favorável da maioria dos seus membros, sendo de qualidade o voto do Presidente em caso de existir empate.*
- 9. As normas de funcionamento da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.*

Lisboa, 8 de Maio de 2018.

O Conselho de Administração da **EDP Renováveis, S.A.**

Presidente
D. Antonio Luís Guerra Nunes Mexia

Secretario
D. Emilio García-Conde Noriega